CANOINHAS
UM NOVO TEMPO

NUMERO

ROBRICA

LEI Nº 3.011 DE 08/12/1998

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA PREFEITURA, PARA A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL DA FIRMA INDIVIDUAL DE ADILSON STENGER - CGC 02.770.601/0001-09

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, ENG. ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a ceder, para uso exclusivo das atividades industriais da firma individual de Adilson Stenger, um galpão com área de 350,00m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados), e terreno com 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado à rua 12 de Setembro, 928, locado pela Prefeitura Municipal junto à Indústria e Comércio de Madeiras Ludovico Dambroski Ltda.;

Art. 2º - A utilização a que se refere o artigo anterior, iniciará com a vigência da presente Lei, encerrando-se no dia 31 de julho de 1999;

Art. 3º - Todas as despesas, oriundas da utilização industrial do imóvel, com única exceção ao valor do aluguel, correrão por conta da firma individual de Adilson Stenger.

Art. 4º - Bimestralmente, o poder executivo fiscalizará as atividades industriais, com a finalidade de analisar o aproveitamento sócio-econômico para o município;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Canoinhas-SC, 08 de dezembro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 08/12/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. de Administração e Finanças